



ILM. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.

CONTRA RECURSO AS CONTRARAZÕES DA EMPRESA MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. ° 017/2017 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 003.344/2017 Da Prefeitura Municipal de São Mateus - ES

REF: O objeto da presente licitação é a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

IMPUGNANTE: ARCEL EMPREENDIMENTOS. LTDA

IMPUGNADA: MULTIFACE SERVICOS E PRODUCOES LTDA - ME.

ARCEL Empreendimentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **ROD OTHOVARINO DUARTE SANTOS**, nº878 Bairro **FORNO VELHO**, São Mateus ES, inscrita no CNPJ sob nº. 05.802.555/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Valdemar Manoel Ricardo Junior, RG 1.129.663 - ES e do CPF nº 022.894.477-57, devidamente qualificadas nos autos da PP **017/2017**, comparece perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, com supedâneo na norma contida no §3º do artigo 109 da Lei 8.666/95, bem como artigo 5º inciso LV da Carta Magna, para apresentar

Assim, portanto o recurso é tempestivo conforme determina o Art. 4, XVIII da lei 10. 520/02 senão vejamos:

XVII – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata nos autos assim sendo, como a empresa **MULTIFACE SERVICOS E PRODUCOES LTDA - ME**. **Entrou com a contrarrazão no dia 26/09/2017º prazo para contrapor será até o dia 29/09/2017.**

I - DOS FATOS

A Impugnada ao participar do certame Licitatório supracitado, apresentou atestado de capacidade técnica originado do contrato nº 004/2016 de serviços prestados no campo de futebol do time do Linhares Futebol Club LTDA – ME com as CAT,s (Certidão de Acervo Técnico) Numero, 1108/2016 em nome do engenheiro eletricitista TORRIERI NOGUEIRA DA SILVA CREA-ES N° 038662/D e CAT nº 1109/2016 em nome do engenheiro Agrônomo TONY FARIA BALDI CREA-ES 013538/D ambos firmado entre a empresa **MULTIFACE SERVICOS E PRODUCOES LTDA - ME E O LINHARES FUTEBOL CLUB LTDA - ME.**

A EMPRESA MULTIFACE SERVICOS E PRODUCOES LTDA – ME, colocou contrarrazão ao recurso interposto pela empresa **ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA** como se fosse vítima, **Porém, de forma descarada, amadora e sem qualquer noção do perigo a administração,** IGNOROU os preceitos da lei.

Em sua contrarrazão empresa **MULTIFACE SERVICOS E PRODUCOES LTDA – ME,** faz um recurso com 59 (Cinquenta e Nove) páginas, cheio de BLA, BLA, BLA, recheado de malandragem, para desviar o foco que é o atestado de capacidade técnica **falso**, insinua que a empresa **ARCEL EMPREENDIMENTOS** está perturbando o certame, que a empresa **ARCEL** é apenas a quarta colocada no processo licitatório, que as outras empresas não reclamaram, que os fatos não condizem com a realidade, que a empresa **ARCEL** está agindo **MOTIVADAMENTE**, a empresa recorrida afirma que as razões do recurso da Arcel não provam a matéria, pede a suspensão do direito de licitar da **ARCEL** para com a Prefeitura de São Mateus e ainda pede que a empresa **ARCEL** seja declarada inidônea para licitar e contratar com órgão públicos, a Empresa **MULTIFACE, SUGERE** que a empresa **ARCEL** está praticando atos ilícitos, diz que seu atestado está registrado no CREA – ES.

Posso afirmar que o recurso da impugnada é um teatro, **não tem conteúdo é vazio e mentiroso.** Venho por meio deste, **afirmar, confirmar e provar** que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **MULTIFACE e FALSO, FORJADO e dever ser cancelado junto ao CREA – ES.**

A empresa ganhadora apresentou Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo **LINHARES FUTEBOL CLUB LTDA - ME. Contudo, o contrato 004/2016 Cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de PAISAGISMO, PODAS E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES E GRAMADOS É FALSO, FORJADO.**

Chama a atenção, que tal Atestado curiosamente complementa todos os itens de maior relevância na planilha do edital Supla citado e atende todas as atividades solicitadas.

Podemos afirmar que o Citado contrato 004/2016 foi forjado apenas para atender os itens do edital.

Ainda pode se afirmar que o contrato bem como o atestado ou foram montados **para atender ao objeto a ser licitado com premeditação ou ouve uma contratação para desviar recurso,** pois os serviços descritos não foram executados nem mesmo parcialmente.

O fato deve ser apurado por esse conceituado órgão, por se tratar de **veracidade.**



O referido Atestado encontra-se registrado no CREA, com a CAT 1108/2016 e CAT 1109/2016, porém, não se pode dizer que se trata de acervo técnico, mesmo porque, tendo em vista que o referido Atestado fora expedido no ano de 2016, haveria tempo hábil para registrá-lo junto ao CREA, O atestado foi apresentado para atender os itens de maior relevância do edital supra citado.

O contrato e o atestado foi montado/falsificado, o Atestado, não tem validade nenhuma, primeiro que o mesmo está registrado no CREA, mas sem averiguação in loco.

Eu fui ao local indicado no atestado e pude constatar in loco, conforme fotos em anexo, trata se de um atestado forjado, falsificado para atender a contratação o que dever ser investigado por falsidade ideológica por parte das empresas e dos responsáveis envolvidos.

Solicito a este conceituado órgão, que designe um servidor competente para fazer uma diligencia ao campo do **LINHARES FUTEBOL CLUB LTDA – ME localizado na rua da estrada velha, s/n, Bairro Três Barras, Cep: 29.901-401 para constatação que os serviços nunca foram prestados conforme segue:**

No campo do LINHARES FUTEBOL CLUB LTDA – ME, possui tão somente as Árvores a baixo e não possui nenhum paisagismo conforme consta no contrato e no atestado.

Árvores existentes no campo do Linhares:

01 - Na parte dos fundos do campo olhando de frente, existe árvores da espécie Sibipiruna porte de 7 metros, idade estimada de 15 a 20 anos – QUANT = 08

02 – Na lateral direita do campo olhando de frente, existe árvores da espécie Sobreiro da Jamaica porte de 3 a 4 metros, idade estimada de 4 a 7 anos – QUANT = 31

03 - Na parte lateral beira campo, olhando de frente, existe árvores da espécie Ipé Rosa 01, Ipé amarelo, 03 outras espécie, 07 porte de 2 a 4 metros, idade estimada de 4 a 6 anos – QUANT = 11

04 – Na lateral direita do campo olhando de frente, existe árvores da MANGA porte de 5 a 7 metros, idade estimada de 12 A 15 anos – QUANT = 01

05 - Na parte da frente do campo logo na entrada do portão, existe árvores da espécie Sibipiruna porte de 7 metros, idade estimada de 15 a 20 anos – QUANT = 18

No total existem 69 Árvores no campo do Linhares.



Na Planilha em anexo que originou o contrato e o atestado ambos falsos, pode ser constatado para verificação in loco conforme segue:

ITEM: 4.1 ESPÉCIES HERBÁCEAS IXORIAS, PINGOS DE OURO, LANTANA E OUTROS QUANT. 400

Não existe nenhum paisagismo no campo ou ao redor tão pouco vestígio/característica que houve no ano de 2016, plantio dessas espécies. Posso afirmar que o serviço referente a esse item nunca foi executado.

ITEM: 4.2 ESPÉCIES ARBÓREAS - PORTE 1,00M QUANT. 20

Não existe no campo ou ao redor tão pouco vestígio/característica que houve no ano de 2016 plantio de arboria. Posso afirmar que o serviço referente a esse item nunca foi executado.

ITEM: 4.3 ARBUSTOS ORNAMENTAIS, PORTE DA MUDA DE DIAMETRO DE 2M (ARVORES MINI FLAMBOIANT, JANEIRINHO, ACÁCIA, IPÊS...) QUANT. 20

Não existe no campo ou ao redor tão pouco vestígio/característica que houve plantio das espécies. Posso afirmar que o serviço referente a esse item nunca foi executado.

ITEM: 5.1 PODAS E CORTES DE ÁRVORES E ARBUSTOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE (UTILIZAÇÃO DE MOTOSSERRA, MOTOPODA, CAMINHÃO COM IMPLEMENTO MUNK E CESTO AÉREO. INCLUINDO COLETA E DESTINAÇÃO) QUANT. 110 Existem apenas 69 árvores no campo, não poderia ter podado a quantidade de 110, baseado em nossa experiência, não existe necessidade de caminhão munck para podar nenhuma árvore visto que todas não passam de 7 metros de altura, ademais, não existe nenhum vestígio/característica de poda nas árvores no último ano o que seria impossível de não deixar vestígios se realmente tivesse sido podadas, podemos afirmar que essa atividade do item não foi feita.

ITEM: 5.2 SERVIÇOS DE PAISAGISMO (PLANTIO DE MUDAS DIVERSAS) QUANT. 440 MUDAS.

Não existe nenhum paisagismo no campo ou ao redor tão pouco vestígio/característica que houve no ano de 2016 plantio dessas espécies. Posso afirmar que o serviço referente a esse item nunca foi executado.

ITEM: 5.4 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO ESCAMOTEÁVEL EM CAMPO DE FUTEBOL PADRÃO PROFISSIONAL.

Esse item da planilha não tem a menor chance de ter sido executado em 2016 visto que um funcionário do campo estava consertando no momento de nossa visita e a tubulação e velha arcaica com aspecto de ter sido executado a anos.

ITEM: 6.3 SERVIÇOS DE ISOLAMENTO DE REDE ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO PARA PODAS E CORTES DE ÁRVORES:

Esse item é impossível que tenha sido executado, existe no local, não uma rede de alta tensão e sim uma rede de média tensão de 13.800 V., porém, não existe uma única árvore sequer, embaixo ou próximo a esta rede, não existe nenhum vestígio/característica que tenha sido removido alguma árvore.

Outro fato importante a ser levantado, nossa empresa é especialista em instalação e manutenção elétrica desde 06 de agosto de 2003, somos prestadores de serviços em contratos ativos e constantes na rede elétrica da EDP ESCELSA, **PODEMOS AFIRMAR**, que a EDP ESCELSA, não permite em hipótese alguma que terceiros faça isolamento na sua rede elétrica, o máximo permitido é trabalhar com cesto isolado próximo de sua rede elétrica, além de não ter árvore para podar a rede não pode ser isolada, o que se torna humanamente, impossível que este item, tenha sido executado.



DO DIREITO

Agiu com extremada acuidade e cautela a Comissão de Licitação por não saber a veracidade dos fatos, porém, O atestado gerado mediante ao contrato 004/2016 é falso, merece modificação em sua respeitável decisão, tratando-se de ato que representa a finalidade do trabalho lógico da crítica dos fatos, amparada pela documentação juntada nos autos, cumprindo seu compromisso formal sem qualquer exagero, inspirada no bom senso e inegáveis conhecimentos fáticos e jurídicos.

Ressaltamos que a empresa Impugnada, citada no Recurso apresentado, foi Habilitada, pelo atendimento de apresentação de **documentos extremamente relevantes** para o andamento do certame e execução dos serviços, para ser mais específico, documentos que garantem que o contratado irá executar os serviços obedecendo ao Princípio da Eficiência que se encontra vinculado o serviço público.

A tão decantada exaltada e propalada ampliação de competitividade constante do recurso apresentado, é legalmente exigível conforme as normas legais pertinentes e está presente no texto do edital da PP 017/2017, porém, não se pode perder de vista os demais princípios e preceitos legais norteadores dos procedimentos licitatórios, com destaque os princípios da isonomia e legalidade, que vinculam as empresas concorrentes ao texto editalício.

- Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou contestações, quanto às disposições deste edital deverão ser formuladas por escrito, antes da data de encerramento. Não serão recebidas consultas ou impugnações por fax, correio ou qualquer outra forma diferente da prevista neste edital.

- As consultas feitas referente ao edital, assim como as respostas dadas pela Comissão Permanente de Licitações, serão colocadas a disposição dos interessados,

*- Os licitantes devem examinar bem o edital e todos os seus anexos, evitando que haja qualquer dúvida sobre as informações aqui contidas, assim como deverão atender rigorosamente às exigências. No intuito de garantir o princípio da vinculação ao edital, da impessoalidade e do julgamento objetivo, a **Comissão Permanente de Licitação não considerará nenhuma falha como irrelevante.***



DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

Seja recebido o presente recurso, processada na forma da lei e reconheça o recurso da empresa ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Solicito a esta municipalidade que designe um servidor competente e peça diligência in loco no campo do Linhares Futebol Club no contrato 004/2016 que gerou o atestado apresentado pela empresa Mulfface, para comprovar que os serviços ora mencionados nunca foram feitos tão pouco existiu.

Provando que o contrato que gerou o atestado **seja falso**, Solicito que a empresa seja suspensa de participar de licitação e seja impedida de contratar com a administração nos prazos previsto na lei, sendo ainda declarada inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição pelos prejuízos com base no artigo 87, inciso III e IV c/c Artigo 88, INCISO II e III. de tenha seu direito de licitar suspenso pelo município na forma da lei, que a empresa seja declarada .

Solicito a este órgão que me intime, me convoque para prestar maiores esclarecimento pessoalmente para que não haja dúvidas da veracidade dos fatos, solicito ainda que me convoque para ir in loco junto à diligencia caso tenha alguma dúvida para confirmar que o contrato bem como o atestado, é falso, forjado e os serviços nunca foram executados.

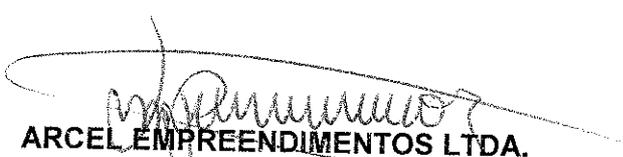
Solicito ainda que provado que a empresa tenha apresentado atestado forjado/falso, que seja denunciada ao CREA para que seja cancelado o mesmo junto ao tão conceituado órgão.

Solicito ainda que provado que a empresa tenha apresentado atestado forjado/falso, que seja encaminhado e oferecido denuncia ao Ministério Público para que seja investigada a participação dos responsáveis, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da lei 8.866/93.

Solicito ainda que provado que o atestado seja falso que a empresa Multiface seja imediatamente inabilitada do processo licitatório pregão presencial 017/2017.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São Mateus-ES 28 de Setembro de 2017


ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA.
Valdemar Manoel Ricardo Júnior,
Sócio Administrador
RG 1.129.663-ES